

LEI MUNICIPAL Nº 2.129, DE 30 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: Estabelece parâmetros máximos para a quantidade de alunos da rede pública municipal de ensino em Maraial por sala de aula e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º - Fica determinado que o número de alunos por sala de aula na rede pública municipal de educação na cidade de Maraial/PE, obedecerá aos seguintes limites máximos:

I – Na Creche: de 10 (dez) a 15 (quinze) crianças, por professor, com auxiliar;

II – Na fase pré-escolar: de 20 (vinte) alunos;

III – No Ensino fundamental II: de 20 (vinte) alunos para o 1º ano;

IV – No Ensino Fundamental II: de 25 (vinte e cinco) para os alunos do 2º ao 3º ano;

V – No ensino Fundamental II: de 30 (trinta) para os alunos do 4º ao 5º ano;

VI – No ensino Fundamental II: de 40 (quarenta) para os alunos do 6º ao 9º ano.

Art. 2º - A presente lei encontra guarida jurídica na normativa federal, nos termos da LDB nº 9.394/96, art. 4º, inciso IX, que define padrões mínimos de qualidade de ensino, com variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei, será feita por meio do Poder Executivo Municipal, através de seus Órgãos competentes, do Conselho Municipal de Educação, das representações de classe da categoria em educação e do Conselho Tutelar.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Maraial, aos 30 dias do mês de maio do ano de dois e dezoito (30/05/2018).



MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.129, DE 30 DE MAIO DE 2018

O Prefeito Constitucional do Município de Maraial – Estado de Pernambuco, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município, APROVOU e Ele SANCIONA a presente Lei. Gabinete do Prefeito, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2.018


MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Prefeito Constitucional